



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2013

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013

VALIDADE: 16/05/2014

Aos Dezesesseis dias do mês de maio de 2013, no Centro Administrativo Municipal de Silveira Martins, o Município de Silveira Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.217/0001-43, cito à Rua 21 de Abril, nº 163, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Rozimar Bolzan, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA Nº 002/2013, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGA DE TONER, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 16/05/2013, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas CONTRATADA, classificadas em Primeiro, Segundo e Terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

LINAMAR ALBAN – ME com sede na Rua Costa e Silva 380, Centro, Cidade de Serafina Correa/RS representada neste ato, por seu representante legal, Sra. Linamar Alban Mezzomo, CPF nº452.247.570-53;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços de aquisição de RECARGA DE TONER especificados a seguir:

ITEM 001	HP LASERJET P1102 (CE285A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 002	HP LASERJET CP1025 PRETO (CE310A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$80,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 003	HP LASERJET CP1025 CYAN (CE311A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$80,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2

ITEM 004	HP LASERJET CP1025 YELLOW (CE312A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$80,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 005	HP LASERJET CP1025 MAGENTA (CE313A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$80,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 006	HP LASERJET P1132 (CE285A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 007	HP LASERJET P1020 (Q2612A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 008	HP LASERJET P1010 (Q2612A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 009	HP LASERJET P1022 (Q2612A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	



ITEM 010	HP LASERJET P2015 (Q7553A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 011	HP LASERJET P1005 (CB35A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

ITEM 012	HP LASERJET 3050 (Q2612A)
1º lugar	LINAMAR ALBAN – ME
Preço unitário	R\$45,00
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Concorrência nº 002/2013, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 MESES.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Comissão de Licitações, nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 17/2013.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c - convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.



CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.

III - Na ocorrência do parágrafo anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada parcela, na Secretaria de Município das Finanças, devidamente visada pelo titular da Secretaria de Município de Saúde.

II - No caso de inadimplemento do Contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA

I - A Entrega dos produtos deverá ser feita em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas, **em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

II - A entrega deverá ser feita na Rua 21 de Abril, na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08 às 12h.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente ao fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento dos produtos será feito através de termo de recebimento, especificando as condições quanto a qualidade e as perfeitas condições do objeto.

CLÁUSULA XI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS

Constitui direito do Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Silveira Martins.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

II - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste Edital ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

III - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:

- a) O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no edital da concorrência que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Silveira Martins serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito, cobrados diretamente ou judicialmente.

IV - Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

V - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em entregar o produto dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Silveira Martins;



c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para a Prefeitura de Silveira Martins, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Silveira Martins, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Silveira Martins;

f) ações com intuito de levar à inexecução do ata de registro de preços;

g) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Silveira Martins, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Silveira Martins ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveira Martins, 16 de maio de 2013.

Município de Silveira Martins
ROZIMAR BOLZAN
Prefeito Municipal

LINAMAR ALBAN – ME
CNPJ 91.662.148/0001-47

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____